

IMPACTOS PSICOSSOCIAIS DA PANDEMIA DE SARS-COV-2: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO¹

PSYCHOSOCIAL IMPACTS OF THE SARS-COV-2 PANDEMIC: VIOLENCE AGAINST WOMEN AND FEMINICIDE

Rita Margarete Alexandre da Silva²

Priscila Cembranel³

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo compreender os impactos psicossociais do isolamento social nos casos de violência doméstica contra a mulher e nos casos de feminicídio durante a pandemia da SARS-CoV-2. A metodologia utilizada foi revisão narrativa. Os resultados obtidos revelaram um aumento tanto nos casos de violência doméstica como nos casos de feminicídio em comparação com períodos anteriores à pandemia, o que indica a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre o assunto. Concluiu-se que, o convívio prolongado das mulheres com seus parceiros contribuiu para o aumento de agressões físicas e psicológicas, dificultou as denúncias e revelou a falta de apoio adequado por parte das redes de serviços de proteção às mulheres. O estudo ressaltou a necessidade de expor o tema, que não deve ser silenciado em virtude do medo enfrentado pelas mulheres que sofrem ou sofreram violência em seus lares, além da necessidade de investir em programas de conscientização e educação, buscando desconstruir padrões culturais que perpetuam a violência de gênero.

Palavras-chave: Isolamento social; Pandemia; Violência contra a mulher; Feminicídio.

ABSTRACT

This research aims to understand the impact of social isolation in cases of domestic violence against women and in cases of femicide during the SARS-CoV-2 pandemic. Using the narrative review methodology, we sought to analyze the impacts of the SARS-CoV-2 pandemic in relation to Violence against women and femicide crimes. The results obtained revealed an increase in both cases of domestic violence and cases of femicide compared to periods prior to the pandemic, which indicates the need for further investigation on the subject. It was concluded that the prolonged interaction of women with their partners contributed to the increase in physical and psychological aggression, hindered the

¹ Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso na graduação em Psicologia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel pela Sociedade Educacional de Santa Catarina – UNISOCIESC, 2023.

² Acadêmica do curso de Bacharel em Psicologia na Faculdade Sociedade Educacional de Santa Catarina – UNISOCIESC, rita.alexandre.silva01@gmail.com.

³ Professora orientadora: Graduada em Administração e Doutora em Administração e Turismo, priscila_cembranel@yahoo.com.br.

denouncements and revealed the lack of adequate support on the part of the networks of women's protection services.

Keywords: Social isolation; Pandemic; Violence against women; Femicide.

INTRODUÇÃO

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia de COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2. De acordo com a Fiocruz (2020), o termo "Covid" é uma abreviação de "corona" (coronavírus), "vi" (vírus) e "d" (doença), enquanto o número 19 refere-se ao ano em que os primeiros casos foram identificados, ou seja, 2019. Essa doença é respiratória e altamente contagiosa, apresentando uma variedade de sintomas, desde casos leves de resfriado até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2), que podem resultar em óbito em situações mais severas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Diante dessa realidade, foram implementadas medidas pelos órgãos responsáveis pelo controle da saúde para evitar a propagação da doença, incluindo o isolamento social. Essa mudança teve um impacto significativo na rotina das pessoas, que passaram a trabalhar em casa, adotando o formato de home Office, de forma híbrida ou totalmente remota. No entanto, essa nova modalidade de trabalho aumentou os conflitos domésticos, tornando as mulheres mais vulneráveis e contribuindo para o aumento dos casos de violência doméstica (ABUDE, 2021).

A violência contra a mulher é um grave problema social e de saúde pública, enraizado na tradição cultural e evidencia desigualdades socioculturais entre homens e mulheres, baseando-se nas relações de gênero e poder. Ela existe desde tempos antigos e se manifesta de várias formas, como violência física, sexual, psicológica, intrafamiliar e outras. As vítimas sofrem danos significativos em sua integridade física e psicológica. Quando essa violência é levada ao extremo, pode resultar na morte da mulher, sendo nomeada como feminicídio quando motivada pela condição de gênero (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019).

A palavra "violência", originada do termo em latim "violentia", denota a ideia de força, impulso e vigor. Ela está associada ao abuso de poder, ao ato de violar alguém ou a si mesmo (ANDRADE, 2018). A violência pode manifestar-se por meio de danos físicos, como tortura, ferimentos e até mesmo a morte, ou por danos psicológicos, como desrespeito,

ofensas, constrangimento, discriminação, proibição e abuso. As relações marcadas pela violência são baseadas no terror e no medo, indo contra a vontade e a liberdade das pessoas (MODENA, 2018).

Um termo amplamente conhecido e presente em todo o mundo é a "violência doméstica", que ocorre no ambiente familiar, envolvendo indivíduos que compartilham a mesma residência, com ou sem laços de parentesco. Esses atos violentos geralmente causam danos físicos e/ou psicológicos, sexuais, morais e patrimoniais, e podem gerar sofrimento devido à condição de gênero, especialmente quando a vítima é mulher (NUCCI, 2018).

Há cinco tipos de violência: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. A violência física refere-se a qualquer conduta que possa ofender a saúde corporal ou a integridade da mulher; a violência psicológica diz respeito a qualquer conduta que perturbe ou prejudique o pleno desenvolvimento da mulher, cause diminuição da autoestima, gere dano emocional ou vise controlar as ações da mulher, seus comportamentos decisões ou crenças; a violência sexual refere-se a qualquer conduta mediante intimidação, uso da força ou coação que venha a constranger a mulher a presenciar, participar ou manter relação sexual sem consentimento; violência patrimonial refere-se a qualquer conduta que venha a configurar subtração, retenção, destruição parcial ou total de objetos da mulher, valores e direitos, bens, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, recursos econômicos e ainda incluem-se os destinados a satisfazer suas necessidades; violência moral diz respeito a qualquer conduta que caracterize injúria, difamação, calúnia (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2009).

Infelizmente, desculpas são frequentemente usadas para não apoiar as vítimas, como a ideia de que terceiros não devem interferir em problemas familiares. Isso resultou em um aumento da violência e de certa "permissão" para que os maridos cometessem agressões contra suas esposas (GRECO, 2019). Ainda, é importante ressaltar que os agressores da violência doméstica não se limitam aos maridos, mas podem ser irmãos, avós, padrastos, pais ou qualquer pessoa com vínculo familiar e doméstico (CAPEZ, 2019).

Estima-se que cerca de um terço das mulheres em todo o mundo já tenham sido vítimas de alguma forma de violência, seja por um parceiro atual ou em relacionamentos passados. A violência contra as mulheres deve ser considerada um grave problema social, pois a cultura machista está profundamente enraizada (BIGLIARDI; ANTUNES, 2018). Entre as práticas comuns cometidas pelos agressores está a difamação e a calúnia, como forma de justificar seus atos e inferiorizar as vítimas, causando danos irreparáveis (XAVIER, 2021).

De acordo com Caicedo-Roa (2019), ainda há falta de políticas públicas que possam prevenir, investigar ou punir esses atos contra mulheres, evidenciando a negligência do Estado diante das mortes. Para Mattioli e Araújo (2021), o Estado é omissivo ao não punir condutas de violência sexual, tortura ou outras formas de abuso pelos agressores, além de não investigar os desaparecimentos.

Além das vítimas diretas, o feminicídio tem deixado milhares de vítimas indiretas em todo o país - os órfãos do feminicídio. Isso cria um rastro e uma herança de dor para os filhos das vítimas e pode gerar um ciclo permanente de violência. Um estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública estima que, em 2021, mais de 2.300 pessoas ficaram órfãs de vítimas de feminicídio no Brasil (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Essas crianças são privadas do convívio com suas mães, sendo obrigadas a viver em instituições ou com parentes devido ao ato brutal cometido pelos pais ou padrastos (JUNG, 2019).

Nesse sentido, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar os impactos psicossociais da pandemia de SARS-CoV-2 em relação à Violência contra a mulher e os crimes de Feminicídio, através de uma revisão narrativa. O problema de pesquisa busca investigar como o isolamento social durante a pandemia da SARS-CoV-2 impactou nos casos de violência contra a mulher. Para isso foram levantadas duas hipóteses: o aumento dos casos de violência doméstica na pandemia da SARS-CoV-2 e o aumento dos casos de feminicídio na pandemia da SARS-CoV-2.

Os objetivos específicos buscam identificar as principais causas do feminicídio e a efetividade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha; descrever as consequências psicológicas impostas aos órfãos do feminicídio; constatar casos de violência doméstica e crimes de feminicídio durante os períodos de isolamento na pandemia da SARS-CoV-2.

A fundamentação teórica apresenta as definições e os tipos de violência contra a mulher, assim como as leis de proteção. São abordados também os aspectos relacionados ao feminicídio, incluindo sua classificação como crime hediondo, sua lei específica e suas definições, bem como os objetivos propostos citados anteriormente.

As hipóteses levantadas sobre o aumento da violência doméstica e dos feminicídios durante a pandemia foram confirmadas por meio da análise de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Somente em 2020, foram registrados 105.671 casos de violência doméstica, e os casos de feminicídio aumentaram 22% nos dois primeiros meses, mantendo-se em crescimento ao longo dos meses seguintes.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher e a violência doméstica tem sido amplamente estudada em todo o mundo com o objetivo de alcançar uma proteção mais eficaz para as mulheres. Ao longo dos anos, percebeu-se que a violência doméstica segue um ciclo de três fases. Na primeira fase, que ocorre antes da agressão propriamente dita, há um aumento da tensão entre a vítima e o agressor. Os primeiros sinais de desgaste na relação surgem, e o homem se mostra mais agressivo, demonstrando ciúmes, raiva e um sentimento de posse em relação à mulher. Diante dessa situação, a mulher tende a justificar as atitudes do agressor com suas próprias ações, assumindo a culpa na esperança de acalmar os ânimos e restaurar a tranquilidade anterior (NOGUEIRA, 2018).

Na segunda fase da violência doméstica ocorrem as agressões físicas que se enquadram no artigo sétimo da Lei 11.340/06, que define violência física como qualquer conduta que prejudique a integridade ou a saúde corporal da vítima. Nessa etapa, a mulher deve buscar ajuda junto aos órgãos competentes (NOGUEIRA, 2018).

Na terceira e última fase da violência doméstica, conhecida como "lua de mel", o agressor demonstra arrependimento, fazendo promessas de amor, garantindo que irá melhorar e envolvendo emocionalmente a vítima. Ele busca a reconciliação, fazendo de tudo para agradá-la e demonstrando medo de perdê-la. Nessa fase, a vítima se sente culpada e responsável pela agressão sofrida, o que a leva a se render novamente ao agressor. Esse ciclo se retroalimenta, formando um vínculo doentio onde coexistem ódio, amor e rancor, resultando em uma constante e progressiva onda de violência, o que dificulta as ações e repressões por parte do poder público (NOGUEIRA, 2018).

Diariamente, as mulheres são vítimas de violência doméstica, e os profissionais que trabalham nas unidades de atenção básica de saúde muitas vezes são o único apoio que essas mulheres têm. Isso ressalta a importância de estarem sempre atentos aos sinais, como sintomas de ansiedade, ferimentos inconsistentes com a história relatada, medo, dificuldade de comunicação e outros indícios que possam indicar algum tipo de violência (SCHUENGUE, 2020).

Dentre os sinais que precisam ser observados há um que nem sempre é evidente: as ameaças sofridas pela mulher. Esse tipo de violência é uma das formas mais graves que uma mulher pode enfrentar, pois se trata de uma ameaça que pode ou não se concretizar. Além disso, existem as violências morais, psicológicas e outras formas que podem ser interpretadas

como leves, mas que podem levar a um desfecho trágico, como o feminicídio (ABUDE, 2021).

A autora supracitada ainda ressalta a importância de a vítima sentir-se à vontade para denunciar e reconhecer que está sendo vítima de violência. Esse é o primeiro obstáculo a ser superado. A denúncia representa um momento crucial, em que a mulher reconhece e admite que está sofrendo violência e precisa de ajuda. Muitas vezes, a mulher fica indecisa se deve denunciar e punir o agressor ou se deve tentar intimidá-lo na esperança de que ele mude seu comportamento. No entanto, esse movimento não é menos importante, pois pode ou não promover mudanças.

Pensando em formas de coibir a violência contra a mulher, em 1979 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), visando à adoção de medidas para abolir leis discriminatórias entre homens e mulheres, promovendo igualdade e garantindo proteção às mulheres (UNITED NATIONS, 2019).

Ainda com o objetivo de proporcionar às mulheres uma vida livre de violência, o Brasil promulgou, em 1º de agosto de 1996, o Decreto 1.973 (BRASIL, 1996), que ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em 9 de junho de 1994, em Belém do Pará (GRECO, 2019). Neste, o artigo primeiro define como violência contra a mulher qualquer conduta ou ação que cause morte, dano ou sofrimento físico, psicológico ou sexual a mulher, seja no âmbito privado ou público, baseado na questão de gênero (BRASIL, 1996).

2.1 A Lei nº 11.340/2006 – A Lei Maria da Penha

Em 7 de agosto de 2006, foi promulgada no Brasil a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), em homenagem à farmacêutica bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência doméstica por vinte e três anos, perpetrada por seu marido.

Durante esses anos de violência sofrida por Maria da Penha, ela passou por duas tentativas de homicídio por parte do marido, que a deixaram com graves sequelas psicológicas e físicas. Em uma dessas tentativas, enquanto dormia, foi baleada pelas costas e ficou paraplégica. Na segunda tentativa, ela foi mantida em cárcere privado por quinze dias, sendo

alvo de tentativas de afogamento e eletrocussão enquanto tomava banho (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2009).

Diante disso, Maria da Penha tornou-se uma defensora de leis mais rigorosas e da criação de um sistema de proteção para combater as agressões, especialmente aquelas baseadas em questões de gênero. Essa luta foi motivada pela ineficácia do Estado em protegê-la de seu agressor. Apesar do medo pela sua integridade física, Maria da Penha decidiu denunciá-lo. No entanto, somente após dezenove anos da denúncia é que o marido foi punido. Essa demora se deu devido à lentidão e ineficiência do sistema jurídico quando se tratava de violência contra a mulher (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2009).

No entanto, somente após anos de intensa luta histórica e diante dos alarmantes índices de morte de mulheres no país, impulsionados pelos movimentos de mulheres e pela pressão internacional, o Brasil finalmente sancionou a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, com o objetivo de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2009).

No Artigo 5º dessa Lei, a violência doméstica e familiar está definida como: “Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial; no âmbito da unidade doméstica; no âmbito da família, em qualquer relação íntima de afeto” (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2009).

2.2 A Lei nº 13.104/2015 – A Lei do Femicídio

Diante do aumento dos casos de violência, agressões e mortes de mulheres por questões de gênero, foi promulgada em 2015 no Brasil a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio (NOGUEIRA; VERONESE, 2020), com o objetivo de reprimir as formas mais sutis de violência doméstica. Ela destaca as violências baseadas em questões de gênero e inclui o feminicídio como um crime hediondo (DIAS, 2018; GRECO, 2019).

Nesse contexto, trata-se de uma legislação que estabelece penalidades específicas para homicídios praticados contra mulheres por razões de gênero, conhecida como Lei nº 13.104/2015. Essa lei é considerada como uma qualificadora para crimes de homicídio. Devido à origem machista de nossa sociedade, as mulheres muitas vezes são vistas como propriedade dos homens, como objetos sexuais, o que resulta em violações que vão além do corpo, causando traumas emocionais e psicológicos que podem perdurar por toda a vida. Se

não houver uma intervenção adequada, esse ciclo de violência pode se perpetuar nas gerações seguintes (PIMENTEL, 2021).

O termo "femicídio/feminicídio" foi cunhado por Diana Russel, psicóloga e cientista social, em 1976, para definir o assassinato de mulheres por homens devido ao fato de serem mulheres. Inicialmente, surgiu como uma resposta à neutralidade da palavra "homicídio". Posteriormente, Diana (1990), juntamente com Janet Caputti, redefiniu o termo como o extremo do terror contra mulheres, independentemente da forma, desde as mais simples até as mais violentas, resultando na morte da mulher. Isso é chamado de feminicídio (CAICEDO-ROA, 2019).

O feminicídio se torna evidente quando resulta em um corpo sem vida, enquanto a violência contra as mulheres nem sempre é tão visibilizada, embora seja amplamente divulgada. Enquanto o feminicídio é o ato consumado, a violência contra as mulheres se refere aos meios que podem levar a essa trágica consequência (PEREIRA; CALEFFI, 2020).

Nesse sentido, o feminicídio se diferencia do homicídio por ser um crime relacionado a questões de gênero e especificamente direcionado contra mulheres. O feminicídio conjugal está ligado à vida privada do casal e geralmente começa com agressões, violação da integridade da mulher, relações abusivas, privação da liberdade, exploração sexual, tratamentos desumanos, cruéis e torturas que causam vários traumas às vítimas (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019).

No entanto, a violência decorrente da questão de gênero, envolve a submissão de um indivíduo (seja homem ou mulher) e a dominação do outro. É mais comum que a violência de gênero esteja relacionada à violência contra a mulher, pois elas são as maiores vítimas nesse contexto (KHOURI, 2019). A cultura histórica destaca a dominação masculina em relação às mulheres como um fenômeno social responsável pela violência doméstica (KHOURI, 2019).

A Lei do Feminicídio surge como uma importante ferramenta de combate à violência de gênero e busca conscientizar a sociedade sobre a gravidade desses crimes. Ela reconhece a necessidade de proteção especial às mulheres e fortalece a luta por igualdade de gênero (SILVA; GURGEL; GONÇALVES, 2019).

3 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa desenvolve-se por meio de abordagem qualitativa, indutiva e revisão narrativa.

A abordagem qualitativa busca dar respostas a questões específicas e particulares que necessitam de esclarecimentos mais descritivos e analíticos. Entre os aspectos essenciais para uma pesquisa qualitativa estão os fundamentos teóricos, a metodologia, as técnicas utilizadas para a obtenção de dados ou informações bem como as formas de tratamentos dessas informações, e não menos importante a capacidade intelectual do pesquisador para desenvolver uma produção do trabalho científico com os elementos de suas averiguações (OLIVEIRA, 2020).

O método a ser utilizado será o método indutivo, que envolve a observação de fatos ou fenômenos a fim de compreender suas causas, depois disso, esses fenômenos são comparados com o propósito de descobrir as relações entre eles e finalmente fazer a generalização com base nesta relação verificada. Esse método é de grande importância na formação das ciências sociais possibilitando aos estudiosos da sociedade utilizar a observação como técnica indispensável para a obtenção do saber científico ao invés da postura especulativa (GIL, 2008).

Este estudo trata-se de uma revisão narrativa, que são publicações amplas e apropriadas para descrever e discutir o desenvolvimento ou estado da arte de um determinado assunto, sob uma perspectiva teórica ou conceitual (ROTHER, 2007).

Optou-se pela busca de artigos a partir das bases de dados: Google Acadêmico, base da Scielo e Biblioteca EBSCO. O recorte temporal compreendeu o período entre 2018-2023 e apenas documentos em português. A pandemia da SARSCoV2 ocorreu no ano de 2020, o recorte temporal teve início dois anos antes da pandemia devido a importantes conceitos sobre a temática envolvendo violência contra a mulher e feminicídio em referenciais teóricos a partir do ano de 2018. A busca deu-se por artigos teóricos e iniciou-se pelas palavras-chaves: “isolamento social”; “SARSCoV2”; “violência mulher e feminicídio”; “eficácia, ineficácia, medidas protetivas e lei Maria da Penha”; “órfãos do feminicídio”; “filhos da violência de gênero”; “violência doméstica e pandemia”, totalizando 130 artigos encontrados. Desses foram eliminados os artigos repetidos, após foi feita leitura dos títulos dos artigos para verificar adequabilidade com o tema da pesquisa, estando em adequação, foi lido o resumo destes, fazendo uma nova filtragem e mais eliminações. Finalmente o descarte total foi de 110 artigos e a amostra final fez um total de 20 artigos.

Tabela 1: Artigos e bases de dados.

BASE	COMO FOI FEITA A BUSCA (palavras-chaves utilizadas)	ELIMINADOS	NÚMERO DE ARTIGOS
------	---	------------	-------------------

			ANALISADOS POR BASE
Google Acadêmico	Isolamentosocial+SARSCoV2+violência mulher+ feminicídio – 73	Foram eliminados 63 artigos por conterem artigos repetidos e falta de adequabilidade	10
	Eficácia+ineficácia+medidasprotetivas+lei Maria da Penha – 19	Foram eliminados 17 artigos por serem pouco citados	2
	Órfãos do feminicídio – 8	Foram eliminados 6 artigos por falta de adequabilidade	2
Scielo	Pandemia violência mulher– 11	Foram eliminados 8 por incompatibilidade com os objetivos	3
	Filhos da violência de gênero - 8	Foram eliminados 7 por incongruências	1
EBSCO	Violência doméstica pandemia – 11	Foram eliminados 9 por falta de adequabilidade	2
Total			20

A partir disso foram feitas as análises de conteúdo para testar as hipóteses, que são: os casos de violência doméstica aumentaram na pandemia da SARS-CoV-2 e os casos de feminicídio aumentaram na pandemia da SARS-CoV-2. Os artigos selecionados referem-se a conteúdos sobre os possíveis impactos psicossociais da pandemia da SARS-CoV-2 na violência contra a mulher e feminicídio.

A técnica análise de conteúdo que foi utilizada prevê três fases, conforme Bardin (2011): a primeira é a pré-análise – fase de organização dos materiais, com procedimentos bem definidos, porém flexíveis e implica na leitura “flutuante” com escolha de documentos, levantamento de hipóteses e objetivos, elaboração de indicadores, preparação do material; a segunda fase é a exploração do material – que consiste numa transformação através de recortes, agrupamentos e agregações dos dados em categorias temáticas ou simbólicas, enumerações com base em regras de informações textuais; a terceira fase é o tratamento dos resultados – inferência e interpretação, essa fase propõe à busca de significações, em captar os conteúdos latentes e manifestos dos materiais selecionados, é o momento da análise crítica e reflexiva, interpretação dos dados através de referenciais teóricos.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4.1 Principais causas do feminicídio e a efetividade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha

A questão de gênero, especificamente a relação entre homens e mulheres, transcende as diferenças fisiológicas e anatômicas, alcançando também a esfera biológica. A mulher é tratada como um objeto, conferindo ao homem certo domínio sobre ela, como se fosse sua propriedade, o que, por consequência, permite agredi-la, maltratá-la e, em casos extremos, levá-la à morte. Esse sentimento de posse é uma das principais causas do feminicídio, que frequentemente evolui de um relacionamento afetivo para um desfecho traumático, devido a não aceitação por parte do homem em reconhecer a autonomia da mulher (ABUDE, 2021).

Conforme Abude (2021), além do sentimento de posse, as desigualdades sociais e econômicas entre os gêneros também estão entre as causas do feminicídio, uma vez que proporcionam ao homem esse poder sobre a mulher, mantendo-a submissa e, muitas vezes, incapaz, desencorajada e até mesmo impossibilitada de denunciar.

Com o intuito de combater a violência doméstica, que muitas vezes leva ao feminicídio, surgiu a ideia de utilizar a tecnologia como uma aliada nessa luta, resultando no Botão do Pânico. Criado pela desembargadora Hermínia Maria em parceria com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e o Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva, esse dispositivo de monitoramento é utilizado por mulheres em situação de risco, permitindo que elas acionem a polícia enviando imediatamente uma mensagem à central de controle. A partir disso, uma viatura policial é enviada ao local onde a mulher se encontra. O Botão do Pânico possui um GPS para identificar a localização, grava o áudio do ambiente como prova criminal e envia fotos da vítima e do agressor. Infelizmente, apenas alguns estados do Brasil, como Espírito Santo, Paraná e Pará, estão utilizando esse dispositivo (LACERDA et al., 2018).

Outro aliado no combate à violência contra a mulher é o programa Ronda Maria da Penha, que consiste no acompanhamento diário de policiais por meio de visitas às mulheres que possuem medidas protetivas deferidas. Entretanto, nem todos os estados do Brasil se beneficiam desse programa. Ele foi implementado em Manaus e obteve resultados satisfatórios, com uma redução de 36% nos casos registrados de violência doméstica. Atualmente, o programa possui sua sede própria em Salvador, Bahia, e conta com 22 unidades da Ronda (LACERDA et al., 2018).

Diante de alternativas como essas que demonstram efetividade, é dever do Estado abraçar essa ideia e garantir que outros estados também se beneficiem desses projetos. Cabe ao Estado buscar meios viáveis para isso e oferecer proteção ao seu povo, visando reduzir os índices de violência doméstica em todo o país (LACERDA et al., 2018).

Mesmo contando com esses aliados no combate à violência doméstica, as medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha frequentemente se mostram ineficazes diante da complexidade dos casos. Há falta de uma rede multidisciplinar de profissionais capacitados para acolher e lidar com essas situações, além da ausência de infraestrutura adequada, como juízes, policiais e psicólogos (NOGUEIRA, 2018). Além disso, muitos agressores não são devidamente punidos, e a Lei Penal nem sempre é aplicada de maneira efetiva na maioria dos casos. Não é possível prevenir, punir e reintegrar à sociedade sem a devida aplicação dessas medidas (KARAM; CASTRO, 2020).

Para piorar a situação, os tribunais, que deveriam ser espaços de negociação para as vítimas, muitas vezes são sobrecarregados pela burocracia, devido à mentalidade conservadora dos responsáveis pelo sistema judiciário. Isso resulta em penas pouco eficientes na reabilitação dos agressores (SINHORETTO; TONCHE, 2019).

No entanto, a adoção de tecnologias e programas de proteção não é suficiente. É preciso um esforço conjunto para mudar a mentalidade e os valores da sociedade em relação à violência de gênero. Isso envolve a conscientização desde a educação básica, promovendo a igualdade de gênero, o respeito mútuo e a valorização da autonomia das mulheres (NOGUEIRA, 2018).

Desde a implementação da Lei Maria da Penha, o Estado tem enfrentado inúmeras dificuldades para alcançar a efetividade das medidas protetivas no país, devido à falta de estrutura adequada para cumprir a lei e à falta de fiscalização no cumprimento das medidas. Além disso, é visível o descaso em alguns momentos. Somando-se a isso, há a falta de policiamento preparado para atender as vítimas de violência doméstica, bem como a ausência de delegacias especializadas para esse propósito (NOGUEIRA, 2018).

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha por si só não garante a efetividade de suas medidas, pois muitas vezes há descrédito por parte dos policiais quando se deparam com essa demanda. Muitos inquéritos não são instaurados para comprovação dos fatos, e as decisões judiciais são carregadas de subjetividade e preconceitos por parte dos magistrados. Infelizmente, os dados estatísticos comprovam a falta de tranquilidade e segurança por parte

das vítimas, havendo casos de agressões recorrentes e até mesmo mortes (NOGUEIRA, 2018).

No entanto, a ineficácia das medidas protetivas não é responsabilidade exclusiva do judiciário, mas também ocorre quando a vítima retoma o relacionamento com o agressor, anulando assim a eficácia das medidas estabelecidas pelo juiz (VASCONCELOS et al., 2018).

4.2 Consequências Psicológicas Impostas aos órfãos do feminicídio

Os órfãos do feminicídio são testemunhas de atos violentos que podem causar diversos traumas a curto ou longo prazo. É essencial oferecer-lhes apoio para evitar que essas experiências se convertam em quadros de ansiedade crônica, depressão ou até mesmo esquizofrenia (DINIZ, 2020).

Pimentel (2021) destaca a importância de considerar os prejuízos e comprometimentos do Ciclo Vital quando crianças e adolescentes perdem o vínculo afetivo com suas famílias. O desenvolvimento desses jovens é prejudicado, os alicerces estruturais são abalados e as referências de vida e proteção familiar são interrompidas pelo feminicídio. Essa violência amputa, corta e quebra os princípios essenciais para um desenvolvimento psicológico e social saudável.

Essas vítimas indiretas do feminicídio vivenciam sentimentos de vulnerabilidade, hostilidade e desamparo. Com a morte de suas mães, também perdem a figura paterna, pois geralmente o pai é preso ou comete suicídio. Diante das dificuldades, eles precisam reconstruir suas vidas em um novo ambiente familiar, em novos núcleos familiares. Observa-se uma lentidão por parte dos órgãos públicos no atendimento a esses órfãos do feminicídio e até mesmo certa negligência. Os movimentos religiosos, ONGs e movimentos feministas têm se destacado na defesa dessa causa, exigindo urgência e denunciando a falta de ações para assistir os filhos e familiares das vítimas desse crime (VIEIRA, 2020).

Conforme o autor supracitado, falta um olhar dedicado a esses órfãos do feminicídio, que são vítimas invisíveis na sociedade e necessitam de apoio para sua reintegração social. Infelizmente, o poder público não reconhece o impacto sofrido pelos sobreviventes do feminicídio, desconhecendo suas necessidades, se eles ficam doentes ou reproduzem a violência. Essas crianças estão literalmente invisíveis aos olhos das autoridades (MOURA, 2021).

Além disso, falta suporte financeiro, psicológico e informacional para esses órfãos, que carregarão as consequências desse crime em suas mentes por um período indeterminado ou até o resto de suas vidas. Os filhos das vítimas ainda têm que lidar com a falta de acolhimento, proteção e reparação dos danos causados pelo crime por parte dos órgãos governamentais (MOURA, 2021).

Considerando que os pais são figuras de apego para os filhos e exercem influência sobre seus comportamentos na vida adulta, a ausência deles pode comprometer seriamente o futuro dessas crianças (BIANCHINI, 2021). Conforme mencionado pela autora, o serviço público é precário e não oferece o suporte necessário para superar a perda, tanto para o filho quanto para a mãe, muitas vezes em processo de divórcio e separadas pela morte, gerando revolta diante dessa situação.

O feminicídio resulta em inúmeros danos psicológicos, emocionais e sociais que se estendem por décadas ou por uma vida toda. Em muitos casos, esses filhos foram testemunhas dos crimes e levam consigo "um corpo marcado pelo sangue da mãe" (MOURA, 2021).

O acolhimento desses órfãos é de extrema importância. O parágrafo um do artigo trinta e quatro do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe: "a inclusão da criança ou adolescente em programas de Acolhimento Familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional na medida, nos termos da Lei" (BRASIL, 1990). Esse acolhimento deve ser diferenciado, com o apoio da sociedade, apoio social, espiritual-religioso, alimentação, cursos profissionalizantes e, em muitos casos, estadia para aqueles que não têm onde ficar.

Essas medidas são muito importantes para o crescimento e desenvolvimento dessas crianças e jovens filhos oriundos do crime de feminicídio. Eles são refugiados de uma guerra interna num país que não está em guerra. O acolhimento desses indivíduos começa com o acolhimento da criança ou adolescente, que devem ser vistos como sujeitos de direitos indispensáveis à pessoa humana. É preciso reconhecê-los como alvos, como destinatários e com total primazia, respeitando sua condição de pessoa de direito. Para os efeitos da Lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

4.3 Violência doméstica e crimes de feminicídio durante os períodos de isolamento social na pandemia de SARS-CoV-2

O convívio prolongado com o agressor dentro de casa dificultou ainda mais as denúncias, uma vez que as mulheres foram impedidas de acessar os canais de denúncia ou de se locomover para fazê-lo. No entanto, o isolamento social apenas acentuou uma realidade que já era vivenciada pelas mulheres antes da pandemia, onde havia resistência para denunciar (BRASIL, 2020).

Além disso, as medidas de controle da pandemia, como a quarentena, aumentaram os níveis de estresse das pessoas em seus lares. A superlotação de hospitais e unidades de pronto atendimento, o desemprego, a insegurança financeira, o abuso de álcool, juntamente com o distanciamento dos familiares e amigos, contribuíram para o aumento dos casos de violência física e sexual contra mulheres em todo o mundo (SIQUEIRA et al, 2020).

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, durante o período de isolamento social decorrente da pandemia da SARS-CoV-2 houve um aumento nas denúncias de violência doméstica. Conforme Vilela (2021), somente por meio dos canais governamentais, como o Disque 100 e o Ligue 180, foram registradas 105.671 denúncias de agressões, violências e ameaças domésticas somente no ano de 2020. Por outro lado, as denúncias registradas em boletins de ocorrência diminuíram, ressaltando a importância de adaptar e melhorar os canais de registro e denúncia (BUENO, 2021). No entanto, esse número provavelmente é ainda maior, pois muitos casos não são registrados devido ao medo ou à impossibilidade das vítimas de denunciarem durante o período de confinamento (BRASIL, 2020).

Segundo Abude (2021), a denúncia de violência doméstica é de extrema importância, mas representa apenas a "ponta do iceberg". A partir desse ponto, devem-se acionar os órgãos governamentais e não governamentais que fazem parte da rede de proteção às vítimas de violência doméstica. Esses órgãos devem ser eficientes no combate à violência, promovendo ações de acolhimento e interrompendo o ciclo de violência.

Infelizmente, a pandemia de COVID-19 resultou em um significativo aumento dos casos de violência contra a mulher, especialmente na América Latina, onde as mulheres negras e indígenas foram particularmente afetadas pelo aumento desses casos (XAUD, 2020). O Brasil ocupa o quinto lugar no ranking dos países com o maior número de feminicídios (ABUDE, 2021). Entre março de 2020 e dezembro do mesmo ano, ocorreram, em média, três feminicídios por dia, totalizando 1.005 mulheres assassinadas (LIMA, 2021).

Visto que o confinamento durante o período de isolamento social intensificou as emoções, resultou em mais conflitos, discussões e brigas devido ao convívio constante. Além

disso, a falta de recursos financeiros contribuiu para o aumento dos casos de violência contra as mulheres (MARANHÃO, 2020).

Para os profissionais que atuam no combate à violência doméstica e os especialistas, as dificuldades para denunciar e a maior proximidade com o agressor durante o isolamento social contribuíram para o aumento dos crimes ocorridos dentro de casa, elevando os números de assassinatos, agressões e abusos. No entanto, os dados sobre violência doméstica aparentam mostrar o contrário, uma vez que os registros de agressões pessoalmente em delegacias diminuíram 10% nos primeiros três meses de 2021 (MACHADO, 2020).

Segundo a promotora de Justiça da área de violência doméstica contra a mulher, Silvia Chakian, o que ocorreu foi um aumento na subnotificação. Os casos de feminicídio aumentaram, e as ligações de denúncia à polícia indicaram que as agressões e violências também aumentaram. O que diminuiu foram os registros de boletins de ocorrência devido ao isolamento social, às dificuldades para denunciar e, principalmente, ao medo, o que contribuiu para a subnotificação dos casos. Portanto, a violência doméstica aumentou significativamente (MACHADO, 2020).

Diante dessa realidade, em 17 de março de 2021, o projeto de Lei n. 741/24 que define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) começou a ser analisado. Foi criada uma campanha que consistia em uma forma de alertar as pessoas sobre uma mulher que está sofrendo violência doméstica, por meio de um "X vermelho" desenhado pela vítima em sua mão com caneta ou batom vermelho. Inicialmente, a intenção era chamar a atenção de um farmacêutico ou atendente ao ir a uma farmácia e mostrar a mão. No entanto, a ideia repercutiu de tal maneira que qualquer pessoa que visse poderia identificar que se tratava de uma vítima de violência doméstica. Esse projeto foi sancionado e tornou-se a Lei n. 14.188/2021, em 28 de julho de 2021 (BRASIL, 2021).

Nesse sentido, a implementação de medidas como a campanha do "X vermelho" e o fortalecimento da rede de proteção são passos importantes para combater essa violência. É fundamental que os profissionais de saúde estejam atentos aos sinais e ofereçam o apoio necessário às vítimas, incentivando-as a denunciar e buscando interromper o ciclo de violência. A conscientização e o engajamento de toda a sociedade são fundamentais para promover a mudança e garantir a segurança e dignidade das mulheres que sofrem violência doméstica (MACHADO, 2020).

Além do aumento nos casos de violência doméstica durante a pandemia de SARS-CoV-2, os crimes de feminicídio também tiveram um aumento significativo. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), entre os meses de março e abril de 2020, houve um aumento de 22,2% nos casos de feminicídio em pelo menos doze estados brasileiros, destacando-se o Acre com um aumento de 300%, seguido pelo Maranhão com um aumento de 166,7% e Mato Grosso com 150%. No período de março a dezembro de 2020, ocorreram três assassinatos de mulheres por dia como resultado do feminicídio, totalizando 1.005 mulheres mortas apenas nesse período (LIMA, 2021).

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dentre os dados obtidos, 97,8% das vítimas foram mortas por seus atuais ou antigos companheiros ou parentes, 66,7% eram mulheres negras e mais de 70% estavam na faixa etária reprodutiva, ou seja, entre 18 e 44 anos (BRASIL, 2020).

O estado de Santa Catarina apresentou um índice elevado nos últimos quatro meses de 2021, com um aumento de 25% em comparação com os meses de setembro a dezembro de 2019 (RABELO, 2021). Para a autora, essas altas taxas de feminicídio estão relacionadas a falhas na rede estadual de proteção às mulheres em situação de violência.

Contudo, é fundamental que o Estado adote medidas mais efetivas no combate à violência doméstica. A aplicação rigorosa das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha é imprescindível, assim como o combate à impunidade dos agressores. Os tribunais devem ser espaços de justiça e acolhimento, livres de burocracia e preconceitos, para que as vítimas se sintam seguras e amparadas (VASCONCELOS et al., 2018).

Ademais, é necessário investir em programas de conscientização e educação, buscando desconstruir padrões culturais que perpetuam a violência de gênero. O diálogo e o apoio da sociedade civil também são fundamentais nessa luta, pois a violência contra a mulher é um problema que afeta a todos (LACERDA et al., 2018).

Sendo assim, somente com uma abordagem abrangente e efetiva será possível enfrentar e superar a violência doméstica, garantindo a segurança e a dignidade das mulheres na sociedade. O Estado deve assumir sua responsabilidade em proteger seus cidadãos e buscar soluções eficazes para reduzir os índices alarmantes de violência doméstica (LACERDA et al., 2018).

Para isso, é essencial que o governo invista na expansão e replicação de iniciativas que têm se mostrado efetivas, como o programa Ronda Maria da Penha. Esse programa, que consiste no acompanhamento diário de policiais às mulheres com medidas protetivas, já

demonstrou resultados satisfatórios em locais onde foi implantado, como Manaus. Portanto, é crucial que mais estados brasileiros adotem e fortaleçam esse tipo de iniciativa (LACERDA et al., 2018).

Ademais, é necessário fortalecer as estruturas de apoio às vítimas, como abrigos e centros de atendimento especializados, além de garantir a capacitação adequada dos profissionais que atuam nesses locais. Também é fundamental o fortalecimento da rede de apoio psicológico, jurídico e social, oferecendo um suporte completo para as vítimas, desde o momento da denúncia até a sua plena recuperação (ABUDE, 2021).

Somente por meio de uma atuação conjunta, envolvendo governos, organizações não governamentais, profissionais da área da saúde, juristas, educadores e toda a sociedade, poderemos avançar na erradicação do feminicídio e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária (ABUDE, 2021).

É importante lembrar que todas as formas de violência contra a mulher são inaceitáveis e que cada um de nós tem o dever de denunciar qualquer situação de agressão ou ameaça que presenciarmos. A luta contra o feminicídio é uma luta de todos e todas. Juntos, podemos e devemos fazer a diferença (ABUDE, 2021).

Visto que, o feminicídio é um problema social e que demanda uma resposta enérgica e contínua. É necessário o fortalecimento das instituições e o comprometimento de todos os setores da sociedade na promoção da igualdade de gênero, na educação para o respeito e na desconstrução de estereótipos e preconceitos (SILVA; GURGEL; GONÇALVES, 2019).

Em suma, a luta contra a violência doméstica demanda ações abrangentes, envolvendo o Estado, a sociedade civil e a conscientização individual. É necessário combater as desigualdades de gênero, implementar medidas protetivas efetivas, investir em tecnologias e programas de prevenção, além de promover a educação e o diálogo em prol do respeito e da dignidade das mulheres. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência de gênero (GRECO, 2019).

5 CONCLUSÃO

A violência doméstica e familiar praticada contra a mulher não é um fenômeno recente, sendo enraizada na sociedade há séculos. Infelizmente, durante a pandemia da SARS-CoV-2, essa realidade não foi diferente. O isolamento social imposto como medida de

contenção do vírus contribuiu para o aumento dos casos de violência doméstica e feminicídios.

O objetivo deste estudo foi analisar os impactos psicossociais da pandemia de SARS-CoV-2 em relação à Violência contra a mulher e os crimes de Feminicídio. Infelizmente, o convívio constante com os agressores devido ao isolamento social exacerbou os conflitos e as tensões nos relacionamentos afetados por problemas financeiros, desemprego, incertezas e abuso de substâncias, entre outros fatores, levando ao aumento dos casos de violência doméstica.

Embora tenha havido um aumento nas denúncias por meio de canais de comunicação como o Disque Denúncias, os registros de ocorrências nas delegacias diminuíram. No entanto, essa queda não significa uma redução nos casos, mas sim uma subnotificação, devido à dificuldade de sair de casa para denunciar e ao receio de piorar a situação após a denúncia.

Os casos de feminicídio apresentaram um crescimento expressivo durante o período de isolamento social da pandemia da SARS-CoV-2. Esse tipo de violência é a forma mais extrema e letal da violência doméstica, o que evidencia o aumento desses casos.

Esse estudo teve relevância teórica e prática ao expor o tema, que não deve ser silenciado em virtude do medo enfrentado pelas mulheres que sofrem ou sofreram violência em seus lares. É também uma forma de homenagear a memória das mulheres que perderam suas vidas devido ao feminicídio.

Em relação às limitações da pesquisa, destaca-se o tipo de revisão utilizada, que foi a revisão narrativa. Além disso, houve uma limitação no período de busca de informações, abrangendo publicações de até cinco anos, o que restringiu o acesso a informações históricas anteriores a esse período.

Como sugestões para pesquisas futuras, destaca-se a importância de abordar a educação para a igualdade de gênero como forma de prevenção da violência contra as mulheres, desde os primeiros anos na escola. Além disso, é recomendável explorar o tema com outras metodologias de pesquisa e promover discussões com as mulheres para compreender sua percepção sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

ABUDE, Kátia Maria Brasil. **O impacto da pandemia no Brasil, em 2020, na incidência da violência doméstica contra mulher, em especial, o feminicídio.** Conteúdo Jurídico. Brasília-DF, 2021. Disponível em:<conteudojuridico.com.br>. Acesso em: 17 mar. 2023.

ANDRADE, Renata Fernandes Maia de. **A História da Violência do Brasil. 2018.** Disponível em: <https://revistasenso.com.br/2018/03/22/historia-da-violencia-nobrasil/>>. Acesso em 27 mar. 2023.

BANDEIRA, Lourdes Maria; Magalhães, Maria José. **A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal.** Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 1, n. 1, p. 29-56, 2019. Disponível em: <http://revista.defensoria.df.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/32> . Acesso em 10 mar. de 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011.

BIANCHINI. Alice. **Os filhos da violência de gênero.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-filhos-da-violencia-de-genero/493876113>. Acesso em: 10 de mar. 2023.

BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina. **Violência contra mulheres: a vulnerabilidade feminina e o perfil dos agressores.** Curitiba: Juruá, 2018.

BRASIL. Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19.** Ed.2020.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº. 14.188, de 28 de julho de 2021. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, p. 01, 29 de julho de 2021.**

BUENO et al. **A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico.** In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. Ano 15. 2021. ISSN 1983-7364, pp. 93-109. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

CAICEDO-ROA, M. et al. **Femicídios na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil.** Cadernos de Saúde Pública, v. 35, n. 6, 2019.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal: parte especial, v. II. 19th ed.** São Paulo: Saraiva, 2019.

DIAS, A. F. **A aplicação da Lei Maria da Penha e do feminicídio como mecanismos para coibir a violência contra a mulher.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 06 ago. 2018.

DINIZ, G. R. S. & ANGELIM, F. P. **Violência doméstica – por que é tão difícil lidar com ela?** Revista de Psicologia da Unesp, 2(1), 20-35. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2021.** São Paulo: FBSP, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, R. **Curso de direito penal: parte especial, v. II. 16th ed.** Niterói, RJ: Impetus, 2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 27 mar. 2023.

JUNG, V. F; CAMPOS, C. H. **Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher.** Revista de Criminologia e Políticas Criminais, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 79 – 96, Jan/Jun. 2019.

KARAM, Henriete; CASTRO, Rosa Lima de Araújo. **Direito, narrativa e imaginário social: a representação do feminino e a legitimação da violência contra a mulher.** Revista de Direito da Faculdade Guanambi, v. 7, n. 2, e314, jul./dez. 2020. Doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v7i02.314>. Acesso em: 10 mai. 2023.

KHOURI, José Naaman. **Considerações Sobre a Violência de Gênero e Violência Doméstica Contra a Mulher.** Jusbrasil, 2012 Disponível em: <https://dpmt.jusbrasil.com.br/noticias/3021506/artigo-consideracoes-sobre-a-violencia-de-genero-e-violencia-domestica-contra-a-mulher>. Acesso em: 27 mar. 2023.

LACERDA, Antonio Wilson et al. **A Ineficácia da Aplicação das Medidas Protetivas frente à Lei Maria da Penha (Lei nº.11.340/06).** 2018. Disponível em: https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20162&revista_caderno=22. Acesso em: 06 jun. 2023.

LIMA, Mariana. **Por dia, três mulheres são vítimas de feminicídio na pandemia.** Redação Observatório 3º Setor, São Paulo, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/por-dia-tres-mulheres-sao-vitimas-de-feminicidio-na-pandemia/>. Acesso em: 01 maio 2023.

MACHADO, Ralph. **Proposta incentivada “sinal vermelho” para combate à violência doméstica.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/736922-proposta-incentivada-sinal-vermelho-para-combate-a-violencia-domestica/> Acesso em: 07 jun. 2023.

MARANHÃO, Romero Albuquerque. **Novo coronavírus (2019-nCoV): uma abordagem preventiva para o setor hoteleiro.** Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 2814-2828 mar./apr. 2020.

MATTIOLI, O. C. ARAÚJO, M. F. **Covid19: o impacto da pandemia nas políticas de saúde, violência, gênero e desigualdades sociais.** Curitiba: Editora CRV, 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Boletim Epidemiológico** –COENº 01. 2020a. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/04/Boletim-epidemiologico-SVS-04fev20.pdf> . Acesso em: 10 mar. 2023.

MODENA Maura Regina. **Violência: definições e tipologias.** Disponível em: https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf. Acesso em: 27 mar. 2023.

MOURA. R. 2021. **Feminicídio: Inação do Brasil sobre filhos das vítimas.** Birkbeck University of London, da Inglaterra. Disponível em: <http://www.institutosantosdumont.org.br/2021/06/05/feminicidios-inacao-do-brasil-sobre-filhos-das-vitimas-contribui-para-invisibilidade-de-historias-violencia-e-adoecimento-de-geracoes>>Acesso em: 11 de mar. 2023.

NOGUEIRA, S. V.; VERONESE, O. **Aportes conceituais sobre o fenômeno do feminicídio.** Outros Tempos. Pesquisa em Foco: História, v. 17, n. 29, p. 221–239, 2020.

NOGUEIRA, Jéssica Bock. **A Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Ineficácia de Medidas Protetivas de Urgência Previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).** Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

NUCCI, G. S. **Curso de direito penal: parte especial, v. II.3tr.** ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense. 2018.

OLIVEIRA, G. S.; CUNHA, A. M. O.; CORDEIRO, E. M.; SAAD, N. S. **Grupo Focal: uma técnica de coleta de dados numa investigação qualitativa?** In: Cadernos da Fucamp, UNIFUCAMP, v.19, n.41, p.1-13, Monte Carmelo, MG, 2020.

PEREIRA; CALEFFI, Renata. **Do silêncio à visibilidade: a importância das políticas públicas no processo de fazer do feminicídio notícia na TV.** In Anais do 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação: Intercom, 2020. Disponível em <http://www.intercom.org.br/sis/eventos/2020/resumos/R15-0824-1.pdf>. Acesso: 29/04/2023.

PIMENTEL, A. **Órfãos do Feminicídio: As dores dos filhos das vítimas.** Econordeste. Disponível em: <http://agenciaeconordeste.com.br/orfaos-do-feminicidio-as-dores-dos-filhos-das-vitimas/>> Acesso em: 11 mar. 2023.

RABELO, Juliana. **Santa Catarina está entre os estados mais feminicidas na pandemia.** CATARINAS. Florianópolis, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://catarinas.info/santa-catarina-esta-entre-os-estados-mais-feminicidas-na-pandemia/>. Acesso em: 01 maio 2023.

ROTHER, E. T. **Revisão sistemática X Pesquisa narrativa**. São Paulo: Acta Paulista de Enfermagem, v. 20, n. 2, 2007.

SCHUNEGUE, Nathalia. **Violência contra a mulher cresce durante pandemia de Covid-19. Rio de Janeiro, 20 de out. de 2020**. Disponível em: www.pebmed.com.br. Acesso em: 31 mai. 2023.

SILVA, Bruna Soares; GURGEL, Caroline Pereira; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Feminicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero**. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Ano X, Vol.X, n. 39, jul/dez., 2019.

SINHORETTO, Jacqueline; TONCHE, Juliana. **Justiça restaurativa e os direitos das mulheres**. Anais 19º Congresso Brasileiro de Sociologia, 2019, pp.1-17.

SIQUEIRA, Heidy Cristina Boaventura et al. **Pandemia de COVID-19 e gênero: uma análise sob a perspectiva do princípio constitucional da isonomia**. Revista Psicologia & Saberes, v. 9, n. 18, p. 216-226, 2020.

UNITED NATIONS. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women**. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

VASCONCELOS, Claudivina Campos et al. **Violência Doméstica: A aplicabilidade e Eficácia das Medidas Protetivas como Instrumento de Prevenção e Combate à Reincidência na Comarca de Barra do Garças – MT**. Jan/Jun. 2018.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. **Isolamento Social e o Aumento da Violência Doméstica: O que isso nos revela?** Revista Brasileira de Epidemiologia, Rio de Janeiro, v. 23, p. 1-5, abril, 2020.

VILELA, Pedro. **Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil em 2020: Balanço foi feito com base no Disque 180 e no Disque 100**. Agência Brasil, [S. l.], Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contramulher>. Acesso em: 30 abr. 2023.

XAUD, J. **“A pandemia de covid-19 e o aumento dos casos de feminicídio”**. Portal Eletrônico Justiça & Cidadania–ANADEP [05/10/2020]. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br>. Acesso em: 10 mar. 2023.

XAVIER, E. **Que corpo é esse? O corpo no imaginário feminino**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021.